

ACTOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.957, DE 2 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, uma pensão mensal e intransferível no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo que vigor, na Capital, à D. Adelia Chimentão Ferreira, viúva do sr. Manoel Ferreira Filho, antigo empreiteiro de obras do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro

de 1965. FRANCISCO FRANCO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1965.
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.958, DE 2 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida pensão mensal na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor nesta Capital a D. Elvira Alves de Andrade, viúva do ex-servidor público estadual Alfredo de Andrade.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro

de 1965. FRANCISCO FRANCO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1965.
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.959, DE 2 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de um subcentro de saúde

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Subcentro de Saúde no distrito de Cruz das Posses, em Serapiquí.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro

de 1965. FRANCISCO FRANCO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1965.
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.954, DE 2 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre elevação de pensão mensal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É elevada para a importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo a pensão mensal concedida a D. Eugénia Casinelli Pereira, viúva do ex-servidor público Alberto de Castro Pereira, pela Lei n. 6.789, de 11 de abril de 1962.

Artigo 2.º — O benefício será automaticamente suspenso se a beneficiária convolver novas núpcias ou se vier a possuir bens ou rendas.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1965.
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.955, DE 2 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a D. Paula Barbosa do Nascimento, pro-generitora do ex-soldado da Força Pública Darcy Barbosa do Nascimento, a pensão mensal, intransferível e vitalícia equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital.

Parágrafo único — O benefício ora concedido será automaticamente suspenso se a beneficiária convolver núpcias ou vier a possuir bens ou qualquer outro meio de subsistência.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro

de 1965. FRANCISCO FRANCO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1965.
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.956, DE 2 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Ministro Alcindo Bueno de Assis", o 2.º Ginásio Estadual de Bragança Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro

de 1965. FRANCISCO FRANCO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1965.
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.952, DE 2 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre retificação de itens de lei de auxílios e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — São retificadas para Duartina Tênis Clube, de Duartina, Sociedade Escolar São Nicolau de Figueira de Helvécia, para a Caixa Escolar de Indaiatuba, o Taperá — Jornal Semanário, de Salto Sociedade dos Agricultores de Cocuera, de Mogi das Cruzes, Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica de Louça, Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Bairro de Mauá, de Mauá, Hospital e Casa de Saúde Liberdade, de São Paulo, e Associação da Igreja Metodista, de São Paulo, as denominações das entidades contempladas com os auxílios constantes, respectivamente, do item VII da Relação n. 17, do n. 12 do item IX e do n. 16 do item XXIII da Relação n. 84, do n. 1 do item XXVII da Relação n. 75, do n. 59 do item V da Relação n. 77, e dos ns. 9 e 57 do item XXXVI da Relação n. 91, todos do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Director: Wandryck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Revisão, Impressão e	Diretoria	36-2539
Manutenção	Gerência	36-2752
Assinaturas e Arqui-	Contadoria	36-2764
vo	Secção do Pessoal . .	36-6183
Material	Tesouraria — Publica-	
Oficinas:	ções	36-2684
de Obras	Redação	34-5810
do Jornal	Expediente	36-7931

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 100

Assinaturas

"DIÁRIO DO EXECUTIVO" "DIÁRIO DA JUSTIÇA"	
Annual	10.000
Semestral	5.000
Annual	8.000
Semestral	4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

Artigo 2.º — É retificada para Associação Musical 15 de Outubro, de Bragança Paulista, Abrigo São José, de Olímpia, Sociedade de São Vicente de Paulo — Conselho Particular de São Bernardo, do Campo, Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, de São Carlos, a denominação das entidades beneficiadas com os auxílios constantes, respectivamente, do n. 2 do item XXI, do n. 1 do item LXVIII, do n. 3 do item XCI e do n. 2 do item XCIII, todos da Relação n. 114 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — É retificada para Associação Paulista da Igreja Adventista do 7.º Dia, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 23 do item VIII do artigo 8.º da Lei n. 8.238 de 17 de julho de 1964.

Artigo 4.º — São cancelados o n. 1 do item II da Relação n. 8, o n. 4 do item I da Relação n. 9, os ns. 3, 4, 5 e 16 do item IX, e os ns. 6, 12, 16, 23, 30, 35 e 36 do item XII da Relação n. 77, todos do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — São cancelados o n. 4 do item XXII do artigo 13 da Lei n. 8.242, de 17 de julho de 1964, e o n. 5 do item XI do artigo 13 da Lei n. 8.731, de 13 de maio de 1965.

Artigo 6.º — São parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) respectivamente, o n. 2 do item XIII da Relação n. 8 e o n. 17 do item XXX da Relação n. 91, ambos do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 4.º e 6.º, são concedidos os seguintes auxílios:

I — de Ariranha		
1 — Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância		1.000.000
2 — Paróquia de São João Batista, para:		
a) Serviços de Assistência Social e reforma da Paróquia	250.000	
b) Reforma da Capela de Nossa Senhora da Aparecida do bairro do Palmital	250.000	500.000
II — de Jaboticabal		
Clube de História Natural		200.000
III — de Mauá		
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia		150.000
IV — de Mogi das Cruzes		
Centro Espírita Antônio de Pádua, Mantenedora da Maternidade da Mãe Pobre		150.000
V — de Ribeirão Pires		
1 — Caixa Escolar do Grupo Escolar D. José Gaspar		100.000
2 — Colégio Estadual "Dr. Felício Laurito", para aquisição de material de laboratório		200.000
VI — de São Paulo		
1 — Ginásio Santo Antonio do Pari		30.000
2 — Hospital e Maternidade Modelo, Tanduá de S. A.		100.000
3 — Igreja Presbiteriana do Jardim das Oliveiras, para assistência social		3.000.000
4 — Instituto de Ensino Tabajara Sociedade Civil Ltda.		100.000

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1965.
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.953 DE 2 DE SETEMBRO DE 1965

Dispõe sobre retificação de item de lei de auxílios

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É retificada para Escola Senac Paiva Meira, de São José do Rio Preto, a denominação de entidade beneficiada com o auxílio constante do item XXXIII da Relação 91 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1965.
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto